|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PARECER CONJUNTO Nº** |  | **/17.** |

# Projeto de Lei nº 280/2017

# Processo nº 343/2017

**Iniciativa:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Assunto:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Araraquara para o exercício financeiro de 2018 em R$ 838.128.521,61 (oitocentos e trinta e oito milhões, cento e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos). Orçamento 2018.

Cumprindo as disposições contidas no artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal submeteu à apreciação desta Casa de Leis a propositura em epígrafe, que compõe o Orçamento do Município para o exercício de 2018 da seguinte forma:

|  |  |
| --- | --- |
| a) Administração Direta | R$ 705.254.972,16 |
| b) Administração Indireta - DAAE | R$ 131.389.000,00 |
| c) Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara  d) Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara - FUNDESPORTE  e) Controladoria Do Transporte De Araraquara  f) Companhia Troleibus de Araraquara | R$ 64.900,00  R$ 118.421,97  R$ 1.279.227,48  R$ 22.000,00 |
|  |  |
| Total: .................................................................................... | R$ 838.128.521,61 |

Estabelece o artigo 4º que fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa, nos termos do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro).

Por sua vez, o artigo 7º prescreve que fica o Poder Legislativo autorizado a proceder à abertura de crédito adicionais suplementares de suas próprias dotações mediante resoluções internas, obedecidas as disposições da mencionada Lei Federal nº 4.320/64, com o mesmo limite fixado no art. 4º.

A propositura em epígrafe foi elaborada em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro), sendo que esta institui normas para elaboração dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ademais dos dispositivos atinentes constantes das normas acima elencadas, a proposta obedeceu aos aspectos exigidos pela Lei Municipal 9.008, de 22 de junho de 2017 (Diretrizes Orçamentárias).

O Projeto de Lei Orçamentária será submetido a duas discussões e votações (artigos 281 e 283 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012).

O Projeto de Lei do Orçamento deverá ser devolvido para sanção até o final do exercício (artigo 220, III, da Lei Orgânica do Município). Isso não ocorrendo fica o Executivo e o Legislativo autorizados a gastarem o duodécimo previsto na proposta até a sua aprovação (artigo 221, da lei mencionada).

Em conformidade com os Requerimentos nº 945/17 e nº 963/17, de autoria das Comissões que infra subscrevem, foram realizadas audiências públicas para debater a propositura em epigrafe – atendendo, assim, ao que dispõe os artigos 277-A a 277-g, bem como o artigo 279, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012

Foram apresentadas, intempestivamente, duas emendas à presente propositura. A Presidência desta Casa de Leis comunicou a Autora de tais emendas sobre tal intempestividade e, em conforme o competente despacho, determinou a exclusão destas quanto à apreciação destas Comissões.

A propositura ora submetida ao nosso exame é perfeitamente legal, posicionando-nos, portanto, favoráveis a sua aprovação.

É o parecer, s.m.j.

**Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cabo Magal Verri Thainara Faria**

**Membro da CJLR Membro da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Elias Chediek**

**Presidente da CTFO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Zé Luiz Roger Mendes**

**Membro da CTFO Membro da CTFO**